



AO EXPEDIENTE DO DIA

07 de 11 de 1996

Em 05 de 11 de 1996

Estado da Paraíba

*Francisco de Assis*  
Presidente

**Assembléia Legislativa**

*Casa de Epitácio Pessoa*



Projeto de Lei nº 592 / 196

PERMITE O ESTABELECIMENTO DE CONVÊNIOS ,  
COM EMPRESA PRIVADA, PARA PRESERVAR A MA  
TA ATLÂNTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba Decreta:

**Art. 1º** - O Poder Executivo poderá estabelecer convênio, com empre  
sa privada, a fim de preservar a Mata Atlântica.

**Art. 2º** - A Mata Atlântica será dividida em módulos, de diferentes  
tamanhos, que serão oferecidos aos interessados.

**Parágrafo Único** - Quando mais de uma empresa estiver interessada em  
uma mesma gleba, a preferência é daquela que oferecer melhores condições e, em ca  
so de empate, a escolha far-se-á por sorteio.

**Art. 3º** - As despesas comprovadas poderão ser descontadas das cotas  
do ICMS devidas pela empresa conveniada, desde que não ultrapasse 2% ( Dois por  
cento) do valor a ser recolhido.

**Art. 4º** - O poder Executivo, por regulamento, estabelecerá as cláu  
sulas técnicas do convênio, como também outras que se fizerem necessárias.

**Art. 5º** - O Estado em caráter excepcional, poderá celebrar convênios  
com entidade internacional de reconhecida idoneidade, com representação no Brasil,  
para execução dos serviços de preservação, desde que sem ônus para o erário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revoga-se as disposições em contrário.

Assessoria ao Plenário  
Constou no Expediente

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 1996

Em 07 de 11 de 1996

*[Signature]*  
Diretor da Ass. ao Plenário



*Estado da Paraíba*  
**Assembléia Legislativa**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**JUSTIFICATIVA:**

Nos dias atuais temos que buscar um novo perfil para o setor público, fazendo retornar em alguns casos a iniciativa privada áreas que lhe foram usurpadas nessa sanha de megalomania dos governantes ávidos do descabido poder.

Urge, pois, reordenar as competências e criar novos mecanismos para que, numa ação conjunta Governo e governados promovam a simbiose dessas duas entidades, facilitando a solução dos enormes problemas sócio-econômico que inquietam inúmeras nações.

Sem sombra de dúvida a conservação da Mata Atlântica é uma tarefa que, atualmente, extrapolam a possibilidade dos Órgãos Estaduais próprios de zelar por um patrimônio tão vasto. Além das dificuldades técnicas a falta de recursos está exigindo métodos novos para alcançar este nobre objetivo.

Imbuído nesta finalidade, estamos propondo o presente Projeto de Lei, que tem por meta permitir a celebração de convênio entre o Poder Público e o Setor Privado para conservar a Mata Atlântica. Portanto nobres pares é muito relevante o presente Projeto de Lei e merece a consideração desta augusta Casa do povo.

Tota Agra  
Deputado

Aprovado em UNICO Turno

Em 26/08/97

1.º Secretário

3



Estado da Paraíba  
**Assembléia Legislativa**  
Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenário  
às Fls. 592 Sob No 592/96  
EM. 01 / 11 / 96

Publicado no Diário do Poder  
Legislativo do Dia    /    /     
de 19     
EM    /    /   

1º SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa  
Em    /    /     
Diretor da Ass. ao Plenário

Designo como Relator  
o Deputado Vital Gil  
Em 13 / 05 / 97  
Presidente

A Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação por designação  
de relator.

Em 08/11/96

Félix Traut Lobato  
Secretário Legislativo

~~Designo como Relator  
o Deputado Antônio I.  
Em 19 / 05 / 96  
Presidente~~

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO  
EM 14 / 05 / 97

*[Handwritten signature]*



## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

### PROJETO DE LEI Nº 592/96

Permite o estabelecimento de convênios com empresa privada, para preservar a Mata Atlântica e dá outras providências.

Autor: Dep. TOTA AGRA  
Relator: Dep. VITAL FILHO

### PARECER Nº 133

#### I - RELATÓRIO:

Em exame nesta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e parecer, a propositura com epígrafe supra, de autoria do Ilustre Deputado TOTA AGRA, que intenta tornar permissivo estabelecimento de convênio com empresa privada, para preservar a Mata Atlântica.

Considera o Parlamentar que a medida é salutar para o efetivo zelo daquele reduto ecológico, uma vez que o Poder Público já não dispõe das condições suficientes de bem protegê-lo e preservá-lo, sendo, portanto oportuna a iniciativa.

É o Relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR:

Preceitua a Constituição Federal, no âmbito das competências:

**Art. 23** - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

- I - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- II - preservar as florestas, a fauna e a flora.

Ainda que de alta relevância o alcance da iniciativa parlamentar, mormente pela palpitação que o tema suscita, sendo matéria de pauta do dia no mundo inteiro, em virtude da natureza da matéria, parte dela esbarra em óbice de



## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ordem concernente à legitimidade de iniciativa, propriamente o art, 3º, segundo o preceito da Constituição Estadual::

**Art. 63** - .....

§ - São de iniciativa do Governador do Estado as lei que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa, **matéria tributária, orçamentária**, e serviços públicos.

Assim sendo, a fim de que o presente projeto encontre guarida constitucional, e tenha curso regimental desta Comissão ao Plenário, remetendo a matéria à regulamentação governamental, apresento, com *máxima venia*, a seguinte emenda ao projeto em apreço:

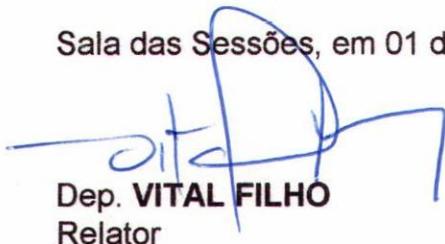
### “Emenda Supressiva nº 01

**Art. 1º - Suprima-se o art. 3º, do Projeto de Lei nº 592/96,”**  
procedendo-se a renumeração.

Opino aos pares, portanto, a **admissibilidade** do Projeto de lei nº 592/96, procedida a alteração sugerida, em vista do suprimento do critério de **constitucionalidade e juridicidade**.

É o Voto.

Sala das Sessões, em 01 de agosto de 1997.



Dep. **VITAL FILHO**  
Relator



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

III - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, à unanimidade dos membros presentes, adota o voto do Senhor Relator, **admitindo** a matéria, procedida a alteração sugerida, nos termos postos, em vista do atendimento aos critérios de **constitucionalidade** e **juridicidade**.

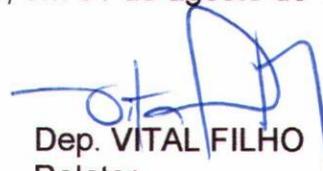
É o Parecer.

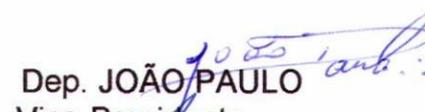
Sala da Comissão, em 01 de agosto de 1997

  
Dep. ZENÓBIO TOSCANO  
Presidente

Dep. FERNANDO MELO  
Membro

Dep. TARCIZO TELINO  
Membro

  
Dep. VITAL FILHO  
Relator  
  
Dep. ANTÔNIO IVO  
Membro

  
Dep. JOÃO PAULO  
Vice-Presidente

  
Dep. CHICO LOPES  
Membro

Aprovado o Parecer em  
discussão única.

Em 26/08/97

  
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epiácio Pessoa*

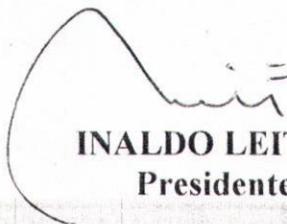
**OFÍCIO Nº 670/97**

**João Pessoa, em 26 de agosto de 1997.**

*Senhor Governador,*

*Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 592/96, de autoria do Deputado TOTA AGRA, que "Permite o estabelecimento de convênio, com empresa privada para preservar a Mata Atlântica e dá outras providências"*

*Atenciosamente,*

  
**INALDO LEITÃO**  
Presidente

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
GOVERNADOR DO ESTADO  
*NESTA*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epiácio Pessoa*

**AUTÓGRAFO Nº 299/97**  
**PROJETO DE LEI Nº 592/96**

**Permite o Estabelecimento de Convênios,  
com Empresa Privada, para preservar a  
Mata Atlântica e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** - O Poder Executivo poderá estabelecer convênio, com empresa privada, a fim de preservar a Mata Atlântica.

**Art. 2º** - A Mata Atlântica será dividida em módulos, de diferentes tamanhos, que serão oferecidos aos interessados.

**Parágrafo único** - Quando mais de uma empresa estiver interessada em uma mesma gleba, a preferência é daquela que oferecer melhores condições e, em caso de empate, a escolha far-se-á por sorteio.

**Art. 3º** - As despesas comprovadas poderão ser descontadas das cotas do ICMS devidas pela empresa conveniada, desde que não ultrapasse 2% (dois por cento) do valor a ser recolhido.

**Art. 4º** - O Poder Executivo, por regulamento, estabelecerá as cláusulas técnicas do convênio, como também outras que se fizerem necessárias.

**Art. 5º** - O Estado em caráter excepcional, poderá celebrar convênios com entidade internacional de reconhecida idoneidade, com representação no Brasil, para execução dos serviços de preservação, desde que sem ônus para o erário.

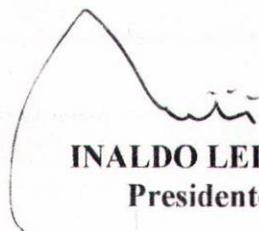
*mit*

9

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa,  
26 de agosto de 1997.**



**INALDO LEITÃO**  
Presidente